

NORMATIVA PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES DE MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES MATERIAIS DE APRISIONAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DE ADULTOS POR TODAS AS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS

CONSIDERANDO que a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU, 1984) estabelece a obrigação de cada Estado Parte (consequentemente, de suas instituições e órgãos) de tomar *“medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza com o intuito de impedir atos de tortura no território sob a sua jurisdição”*, assim como de manter *“sob exame sistemático as regras, instruções, métodos e práticas de interrogatório, bem como disposições sobre detenção e tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou prisão, em qualquer território sob a sua jurisdição, com o escopo de evitar qualquer caso de tortura”*;

CONSIDERANDO que a *“Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal”* (Art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, *“promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”*, e *“atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais”* (Art. 4º, incisos X e XVII, da Lei Complementar Federal nº 80/94);

CONSIDERANDO que é atribuição dos Defensores Públicos Estaduais, dentre outras, *“atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado”* (Art. 108, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 80/94);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras, *“comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento”* (Art. 128, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 80/94);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é órgão da execução penal, incumbindo a seus membros *“visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade”, “requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal” e visitar “periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio”* (Art. 81-B, incisos VI, V e parágrafo único, da Lei 7.210/84);

APRESENTA A SEGUINTE PROPOSTA DE NORMATIVA NACIONAL:

Artigo 1º - As Defensorias Públicas Estaduais deverão realizar periodicamente inspeções de monitoramento nos estabelecimentos prisionais existentes no respectivo estado, criando normativa interna para a adequada realização da atividade.

§1º. Entende-se por inspeção de monitoramento a incursão aos estabelecimentos prisionais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento, velar pelo respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, tendo-se como pressuposto que tal atividade ajuda a diminuir o risco de violação de direitos destas pessoas, priorizando-se a obtenção da informação pelas próprias pessoas privadas de liberdade e adotando-se as providências cabíveis.

Artigo 2º - Os/as defensores/as públicos/as têm a prerrogativa funcional de realizar a atividade sem prévia comunicação à direção do estabelecimento prisional.

Artigo 3º - Os/as defensores/as públicos/as deverão se utilizar de todas as medidas legais, com o intuito de exercer suas funções institucionais durante as inspeções de monitoramento, seja diretamente, seja em parceria com outros órgãos que, da mesma forma, tenham competência para tanto;

§1º. Deverá haver participação de servidores/as da defensoria com formação profissional diversa do direito, caso existente na instituição, a fim de propiciar a maior colheita de informações, sob olhares de diversas áreas, trazendo maior capacidade de absorção e interdisciplinaridade do quanto observado na visita de inspeção;

§2º. Para compilação das informações colhidas durante a atividade, a instituição deverá prover o órgão que realizará tal atividade de programas adequados para tal desenvolvimento e operabilidade, a fim de que se possam extrair dados e estatísticas com qualidade, inclusive para subsidiar a atuação de diversos órgãos dentro da instituição;

Artigo 4º - Recomenda-se que a organização das inspeções seja realizada por um único órgão da Defensoria Pública, que reunirá informações sobre as unidades prisionais a serem inspecionadas e, posteriormente, sistematizará os dados compilados a partir da inspeção e os atos praticados após a atividade.

§1º. Tal órgão deverá separar informações relevantes sobre a unidade prisional a ser inspecionada e as enviará ao/à relator/a da equipe de inspeção. Caso tenha havido visita de inspeção anteriormente naquela unidade prisional, obrigatoriamente o respectivo relatório de inspeção, bem como demais providências tomadas, deverão constar das informações disponíveis sobre a unidade;

§2º O/A relator/a incumbir-se-á de analisar e repassar, previamente, à equipe todas as informações que lhe foram encaminhadas, de forma que todos/as da equipe possam ter o conhecimento da situação da unidade prisional;

§3º É recomendável que a equipe de inspeção não seja composta por defensor/a público/a que atue perante o estabelecimento prisional

Artigo 5º - Inicialmente, a equipe de inspeção deverá dirigir-se à direção do estabelecimento prisional, a fim de se apresentar à autoridade responsável, explicar o significado e objetivo da visita, bem como o método de trabalho que será utilizado.

§1º. Para que se tenha uma sincronicidade na colheita de informações, recomenda-se que seja elaborado formulário padrão para a realização da atividade, com recebimento de informações a partir de três fontes distintas:

- I- Informação prestada pelo responsável pelo estabelecimento prisional;
- II- Oitiva das pessoas presas;
- III- Observação direta dos/as Defensores/as Públicos/as.

§2º Quando o principal objetivo da inspeção seja um local específico da unidade prisional, a equipe deve dirigir-se diretamente a ele, com a maior celeridade

possível, a fim de se evitar a alteração das condições existentes ou a transferência de pessoas que possam fornecer informações necessárias para o objetivo da visita;

Artigo 6º - Em continuidade, a equipe passará a inspecionar todos os locais da unidade prisional, em especial os locais de aprisionamento e espaços de convívio, circulação, trabalho e atendimento das pessoas presas, levando em consideração para a definição do itinerário da inspeção o funcionamento do estabelecimento e sua arquitetura;

§1º. É possível que a equipe se divida para otimizar os trabalhos. No entanto, é recomendado que permaneçam, pelo menos, em pares;

Artigo 7º - Ao se iniciar entrevistas e conversas com as pessoas presas, deve-se tentar gerar um clima de confiança, apresentando-se, informando qual é o objetivo da visita, quais serão os procedimentos posteriores à visita, bem como relatar o grau de confidencialidade das informações prestadas;

§1º. A equipe deve empregar uma linguagem clara e compreensível, a fim de poder ser compreendida pelas pessoas presas;

§2º. As entrevistas não devem se dar somente em relação às pessoas que, de alguma forma, procuraram a equipe, devendo-se escolher aleatoriamente outras pessoas presas, seja com base em uma lista fornecida pela direção, seja escolhendo-se as pessoas nos locais de aprisionamento. De qualquer sorte, deve-se evitar entrevistas somente com pessoas indicadas diretamente pela unidade prisional;

§3º. Da mesma forma, as entrevistas individuais devem privilegiar pessoas pertencentes a pavilhões/raios/setores diversos, com a finalidade de se obter uma mostra mais representativa possível;

Artigo 8º - É importante a identificação de grupos vulneráveis no interior do estabelecimento prisional, tais como pessoas com deficiências, pessoas idosas, gestantes e lactantes, além de pessoas com doenças graves, indígenas, entre outros,

a fim de, além de ouvi-las sobre as condições de aprisionamento, subsidiar eventuais direitos específicos no processo criminal e execução criminal, registrando em imagens, se possível;

Artigo 9º - Conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 5º, é importante a elaboração de formulário específico e padrão para a constatação das violações de direito. De qualquer forma, durante a atividade, recomenda-se, entre outras ações, que:

I - Em relação ao direito à saúde, a equipe deva, no mínimo, observar a existência de equipe mínima de saúde, nos termos da normativa nacional vigente, bem como se os profissionais se encontram na unidade no momento das visitas, tomando-se nota dos motivos de ausência, bem como as principais doenças referidas pela equipe e pessoas presas;

II - No que se refere à higiene pessoal, a equipe de inspeção acesse as instalações higiênicas, bem como verificar com as pessoas presas quem provê os itens pessoais encontrados nas celas, quais itens são fornecidos e periodicidade de reposição;

III - Sobre a alimentação entregue às pessoas presas, a equipe de inspeção observe seu aspecto, questione sobre a forma de controle da alimentação prestada, peça cópia do cardápio da alimentação fornecida em todas as refeições nos últimos três meses, bem como vistorie, caso exista, livro de controle do fornecimento de alimentação;

IV - A equipe de inspeção verifique as instalações hidráulicas, verificando a presença de racionamento no fornecimento de água, possibilidade de banho quente, bem como condições dos chuveiros, pias e descargas. No mesmo sentido, importante a verificação de eventual racionamento de energia elétrica;

V - No que se refere às condições de trabalho, verifique-se as condições que estão expostas as pessoas que realizam trabalho no interior do estabelecimento prisional,

bem como a presença de equipamentos individuais de proteção, carga horária e valor aferido pela atividade desempenhada;

VI - Ao verificar as condições das celas, atente-se ao número de pessoas que ali habitam, tomando-se nota de todas as situações que violam a dignidade das pessoas presas, bem como a potencialização decorrente da superlotação, se existente;

VII - Ainda quanto às celas, sejam fotografadas as janelas ou similares, observando-se se há ventilação adequada e os colchões fornecidos à população;

VIII - Verifique-se o local do banho de sol, bem como os horários de fruição do direito em todos os setores de aprisionamento.

Artigo 10 - A equipe deve observar para que não nenhum funcionário do estabelecimento prisional esteja em uma distância que impossibilite o sigilo da comunicação com as pessoas presas;

Artigo 11 - Além dos relatos informados pelas pessoas presas, a equipe deve sempre tentar realizar imagens, através de fotos, filmagens ou desenhos, das situações narradas, a fim de melhor dimensionar o quanto noticiado;

Artigo 12 - Finalizada a visita de inspeção, caberá ao/à relator/a, a partir dos dados obtidos por toda a equipe, relatar todas as condições observadas, de maneira ampla e descritiva, a fim de subsidiar informações para eventual ação judicial e/ou extrajudicial, a partir de análise de estratégias de intervenções individuais e/ou coletivas, bem como relacionar as peculiaridades observadas na inspeção com a realidade de outras unidades prisionais e servir de suporte para as próximas visitas de inspeção a serem realizadas no próprio estabelecimento prisional, a fim de se verificar melhoras e pioras nas condições de aprisionamento;

Artigo 13 - O relatório deverá sempre ser encaminhado ao órgão responsável pela sistematização da atividade, a quem competirá compartilhar o resultado da

inspeção com os defensores naturais, responsáveis pela defesa das pessoas presas na unidade prisional visitada, com o intuito de subsidiar a atuação individual e/ou coletiva e, também, estabelecer estratégias de atuação, a partir dos dados coletados;